



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ATA N.18/2017**

**Processo DC 0000778-03.2017.5.09.0000**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, **Edmilson Antonio de Lima**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **André Lacerda**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), e, pela Assessoria Econômica Ivanete Pires dos Santos (Técnica Judiciária), foi aberta a audiência de conciliação na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retro-Portuários no Estado do Paraná - SINTRAPORT/PR

**Suscitado:**

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Presente o suscitante (**SINTRAPORT**), representado pelo sr. Gerson do Rosário Antunes, presidente, RG n. 4.319.537-9, acompanhado pelo advogado Dr. Elias do Amaral, OAB/PR 52659.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Presente o suscitado (APPA), representado pelo Sr. Egídio Humberto Peres, RG 15813994 PC/MG, acompanhado pelos advogados Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, OAB/PR 41.233; Dra. Juliana Aparecida Ferreira OAB/PR 51.277 e Dr. Roger de Oliveira Franco, OAB/PR 84.805. Concede-se à APPA o prazo de cinco dias para juntada de carta de preposição.

Audiência iniciada às 14h40min.

Concede-se ao sindicato suscitante o prazo de 10 dias para se manifestar sobre a defesa e documentos.

Inquiridos pelo Presidente desta sessão se existe alguma proposta conciliatória com relação às cláusulas 3ª e 36ª, objeto do presente Dissídio Coletivo, os representantes das partes envolvidas respondem que no momento não existe possibilidade de conciliação a respeito de tais cláusulas, mas comprometem-se as partes a prosseguir no diálogo visando a chegar a bom termo para atender aos interesses de ambas as partes envolvidas no presente dissídio.

Há estudos por parte da APPA para que eventuais empregados que venham a ser dispensados sejam beneficiados de alguma forma para que não sofram tanto com o desemprego.

Desde já, as i. advogadas da APPA mencionam que pela decisão do Conselho de Controle da Empresas Estaduais - CCEE, apenas os empregados não albergados pela estabilidade prevista no art. 19 do ADCT da Constituição da República estariam sujeitos à dispensa sem justa causa, ou seja, os empregados não concursados. Salientam, outrossim, que no momento apenas estes empregados estariam sujeitos à dispensa, sem prejuízo que no futuro outros empregados venham a ser dispensados pela APPA.

As i. advogadas da APPA comunicam que até o dia 28 de junho de 2017 será realizada reunião com o sindicato para apresentar proposta a respeito dos benefícios que serão concedidos aos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

empregados dispensados, sendo que essa reunião será realizada na sede da APPA, em Paranaguá, às 14h00.

De outro lado, o sindicato suscitante compromete-se a realizar reuniões com sua diretoria e com os integrantes da categoria para noticiar essa situação e apresentarem resposta à proposta feita pela APPA.

Com relação às demais cláusulas do acordo coletivo não há mais nenhum questionamento por parte do sindicato nem da APPA, dependendo apenas de aprovação do Conselho das Empresas Estatais.

Com relação à cláusula 36ª, as i. advogadas da APPA informam que o Conselho vetou a aprovação da referida cláusula, deixando a questão para ser definida em dissídio coletivo pelo Tribunal.

Pela ordem, o i. representante do sindicato suscitante manifesta seu inconformismo com relação a não aprovação da cláusula 36ª pela Diretoria e Conselho das Empresas Estatais, pois os empregados têm interesse em sua capacitação para trabalharem em prol da empresa.

Pela ordem, o i. representante do Ministério Público do Trabalho lembra que a referida cláusula 36ª é objeto de TAC firmado pela APPA perante a ANTAQ.

As partes deverão apresentar nos autos o resultado das referidas reuniões mencionadas acima, até o dia 30 de julho de 2017.

Após o término de tal prazo, a Vice-Presidência do Tribunal tomará as demais deliberações para a solução do presente dissídio coletivo.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.  
Audiência encerrada às 15h20min.  
Nada mais.

**Edmilson Antonio de Lima**  
Desembargadora do Trabalho

**André Lacerda**  
Representante do Ministério Público do Trabalho